



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 002/2024
De 19 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2024 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2024 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 e demais providências.

Resolve:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2024 aos docentes titulares de cargo – Quadro 1 e 2 – obedecerão à presente Resolução, que está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao docente titular de cargo – Quadro 1 e 2, observar-se-á a inscrição do mesmo, para o campo de atuação pretendido.

Artigo 3º - A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases:

- I. Fase 1 (Unidade Educacional);
- II. Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).

Artigo 4º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 10 da Resolução SME 019/2023 e para classificação dos titulares de cargo – Quadro 2 serão considerados tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 11 da Resolução SME 018/2023.

Artigo 5º - Havendo ingresso de novos Professores de Educação Básica I - (PEB I) - Quadro 1 e Quadro 2 e Professor de Educação Básica II (PEB II) - Quadro 1 no decorrer do ano letivo de 2024, os ingressantes poderão ter atribuída ampliação de jornada/carga suplementar no ano letivo de 2024 estando automaticamente inscritos em lista específica respeitada a classificação do Concurso de Provas e Títulos vigente, após atendidos os docentes titulares de cargo Quadro 1 e Quadro 2 inscritos no processo de atribuição inicial para 2024.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - As atribuições de classes/aulas em Fase 2 durante o ano de 2024, ocorrerão na Secretaria Municipal da Educação todas às terças e quintas-feiras, às 8h (exceto em dias de feriado, ponto facultativo ou recesso escolar), para os docentes titulares de cargo – Quadro 1 e 2.

§ 1º - O saldo de classes/aulas será publicado no portal da Educação - www.educacaorc.com.br - às segundas-feiras, exceto em dias de feriado, ponto facultativo e recesso escolar.

§ 2º - A primeira atribuição de classes/aulas em Fase 2 do ano letivo de 2024 ocorrerá excepcionalmente no dia **16/02/2024**, sexta-feira.

§ 3º - As atribuições de classes/aulas de que trata o caput deste artigo serão encerradas em 28/11/2024, quinta-feira, exceto para a constituição de jornada do PEB I – Quadro 2, que ocorrerá a qualquer tempo.

Artigo 7º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase 1 (Unidade Educacional), caberá a direção da escola:

I - No caso de escola Sede:

- a) Preencher formulário digital próprio de atribuição, com classes/aulas que o professor possua na escola sede, e informar, como observação, a existência de aulas que o professor possua em outra U.E. a título de constituição de jornada, ampliação de jornada ou carga suplementar. O envio das classes/aulas para atribuição em Fase 2 deve acontecer tão logo as mesmas estejam disponíveis para tal, ou seja, imediatamente após a direção da escola ter ciência das mesmas;
- b) Receber da escola em que o professor constitui jornada, amplia jornada ou possui carga suplementar, por meio eletrônico, o comprovante/protocolo do encaminhamento do formulário à SME;
- c) Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar a Divisão de Supervisão Escolar em casos de equívocos, até às 16h30 das segundas-feiras.

II - No caso de escolas em que o professor constitua jornada, amplie jornada ou possua carga suplementar:

- a) Preencher formulário digital próprio de atribuição, com aulas que o professor possua na escola em que constitui jornada, amplie jornada ou possui carga suplementar, informando a sede e demais U.E. de exercício, caso este possua;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- b) Encaminhar à escola sede, por meio eletrônico, o comprovante/protocolo do preenchimento do formulário enviado à SME;
- c) Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar a Divisão de Supervisão Escolar em casos de equívocos, até às 16h30 das segundas-feiras.

Parágrafo único - As classes/aulas disponíveis para atribuição, informadas por meio de formulários, que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas para a sessão de atribuição da semana subsequente.

Artigo 8º - Os titulares de cargo PEB I – Quadro 2 que não participaram da atribuição inicial, de acordo com a Resolução SME 018 de 13 de setembro de 2023, ou que tiveram cessação da atribuição anterior, serão convocados para nova atribuição a qualquer tempo.

§ 1º - Conforme artigo 77 da Lei Complementar 024/2007, fica vedada a atribuição de classes aos docentes PEB I - Quadro 2 que se encontrem com restrição médica, readaptados ou recolocados.

§ 2º - Observado o acúmulo de cargo e havendo classes disponíveis no ato da atribuição, o titular de cargo PEB I – Quadro 2 não poderá declinar da escolha.

§ 3º - O titular de cargo PEB I – Quadro 2 que teve cessada sua atribuição e não comparecer a sessão de atribuição subsequente, terá uma classe atribuída compulsoriamente, exceto se houver incompatibilidade de acúmulo de cargo na rede municipal de ensino de Rio Claro.

Artigo 9º - A constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada do titular de cargo PEB I e II – Quadro 1 serão realizadas somente com aulas livres. No caso de carga suplementar as aulas poderão ser livres e/ou em substituição.

Artigo 10 - A constituição de jornada de trabalho do titular de cargo PEB I – Quadro 2 poderá ocorrer com aulas livres ou em substituição e a ampliação de jornada somente com aulas livres. No caso de carga suplementar as aulas poderão ser livres e/ou em substituição.

Artigo 11 - A incorporação de jornada de trabalho ao PEB I e II – Quadro 1 e 2 poderá ocorrer a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Capítulo II

Das Fases e etapas da atribuição de classes/aulas dos titulares de cargo do Quadro 1 e do Quadro 2

Artigo 12 - Em Fase 1 o diretor de escola fará a atribuição das classes/aulas disponíveis oferecendo-as aos docentes PEB I ou PEB II obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I- Constituição de jornada de trabalho:

- a) Aos profissionais do magistério que tenham incorporação de jornada de trabalho de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, durante o ano letivo;
- b) Aos profissionais do magistério que completam jornada de trabalho em outra Unidade Educacional para reduzir o número de escolas.

II- Ampliação de jornada de trabalho:

- a) Aos titulares de cargo do Quadro 1 com sede de controle de frequência na U.E., inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- b) Aos titulares de cargo do Quadro 1 que completam jornada na U.E., inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- c) Aos titulares de cargo do Quadro 1 ingressantes que desejarem ampliar a jornada no decorrer do ano letivo;
- d) Aos titulares de cargo do Quadro 2 com sede de controle de frequência na U.E., inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- e) Aos titulares de cargo do Quadro 2 que completam jornada na U.E., inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- f) Aos titulares de cargo do Quadro 2 ingressantes que desejarem ampliar a jornada no decorrer do ano letivo.

III – Carga suplementar de trabalho docente:

- a) Aos titulares de cargo do Quadro 1 com sede de controle de frequência na U.E., que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- b) Aos titulares de cargo do Quadro 1 que completam jornada na U.E., que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- c) Aos titulares de cargo do Quadro 1 ingressantes que desejarem carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- d) Aos titulares de cargo do Quadro 2 com sede de controle de frequência na U.E., que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- e) Aos titulares de cargo do Quadro 2 que completam jornada na U.E., que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- f) Aos titulares de cargo do Quadro 2 ingressantes que desejarem carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo.

Artigo 13 - Em **Fase 2** a Comissão de Atribuição fará a atribuição oferecendo as classes/aulas disponíveis aos docentes PEB I ou PEB II nas seguintes etapas obedecendo as respectivas ordens de prioridade:

I - Constituição de jornada de trabalho:

- a) Aos profissionais do magistério que tenham incorporação de jornada de trabalho que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, durante o ano letivo;
- b) Aos profissionais do magistério que completam jornada de trabalho em outra Unidade Educacional para reduzir o número de escolas;
- c) Aos titulares de cargo do Quadro 2 que não participaram da atribuição inicial, de acordo com a Resolução SME 018 de 13 de setembro de 2023, ou que tiveram cessação da atribuição anterior.

Parágrafo único - No caso do PEB I – Quadro 2 perder a classe atribuída a título de constituição de jornada, por motivo de vacância ou retorno do titular, cabe ao Diretor de escola/Dirigente de creche informar imediatamente à Divisão de Supervisão Escolar para a realização de nova atribuição.

II - Ampliação de jornada de trabalho:

- a) Aos titulares de cargo do Quadro 1 inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- b) Aos titulares de cargo do Quadro 1 ingressantes que desejarem ampliar a jornada no decorrer do ano letivo;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- c) Aos titulares de cargo do Quadro 2 inscritos para ampliação de jornada no decorrer do ano letivo;
- d) Aos titulares de cargo do Quadro 2 ingressantes que desejarem ampliar a jornada no decorrer do ano letivo.

III - Carga suplementar de trabalho docente:

- a) a) Aos titulares de cargo do Quadro 1 que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- b) b) Aos titulares de cargo do Quadro 1 ingressantes que desejarem carga suplementar de trabalho somente no mesmo campo de atuação;
- c) c) Aos titulares de cargo do Quadro 2 que estiverem inscritos para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo;
- d) d) Aos titulares de cargo do Quadro 2 ingressantes que desejarem carga suplementar de trabalho somente no mesmo campo de atuação.

Artigo 14 - A atribuição aos docentes titulares de cargos Quadro 1 e Quadro 2 ingressantes, seja em Fase 1 ou Fase 2, respeitará a classificação do docente no Concurso Público de Provas e Títulos.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Em caso de atribuição de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e 2, o número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP), respeitado o exposto no Art. 58 da L.C. 024/2007, que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

I - O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas diárias;

II - O total de horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapassem 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - Cabe ao PEB I e PEB II cumprir os incisos I e II, e ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche a responsabilidade pela conferência da quantidade diária de aulas, HTPC/HTPI, considerando a soma das horas diárias da escola sede de controle de frequência e das demais unidades educacionais.

Artigo 16 - Os titulares de cargo PEB I e II – Quadro 1 que, durante o ano letivo, fizerem jus a incorporação de jornada de trabalho que trata o artigo 29 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

3777/2007 e suas alterações, poderão, no processo inicial de atribuição para o ano subsequente, desistir das aulas atribuídas fora da sede de controle de frequência para constituir jornada em outra unidade educacional.

Artigo 17 - Os titulares de cargo PEB I – Quadro 2 que, durante o ano letivo, fizerem jus a incorporação de jornada de trabalho de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, terão aulas atribuídas para o ano letivo corrente e, no ano subsequente, terão nova atribuição de classe e aulas da respectiva incorporação em Fase 2.

§ 1º - Os titulares de cargo PEB I – Quadro 2 que fazem jus a incorporação de jornada de trabalho que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações terão classe e aulas atribuídas anualmente após a constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo PEB I - Quadro 1 com incorporação de jornada em Fase 2.

§ 2º - No caso do PEB I – Quadro 2 com incorporação de jornada perder a classe/aulas atribuídas por motivo do retorno do titular, cabe ao Diretor de escola/Dirigente de creche informar imediatamente à Divisão de Supervisão Escolar para a realização de nova atribuição a qualquer tempo.

Artigo 18 - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche poderá oferecer classes/aulas ao professor, preferencialmente efetivo, nos termos do inciso II, art. 84, da Lei Complementar 024/2007, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos, no período de até 15 (quinze) dias de ausência, desde que sua carga horária não exceda às 44 horas semanais.

Artigo 19 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 1º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche (Atribuição em Fase 1) ou não entrar em exercício no primeiro dia de aula previsto, após o dia de atribuição em Fase 2, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME, mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II ficará mantida até a solicitação de redução de jornada pelo titular do cargo durante o processo de atribuição inicial.

§ 4º - Após a constituição da jornada e da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto nos casos em que:

- I. o docente vier a prover novo cargo ou emprego público, em regime de acumulação;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II. houver atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III. houver supressão de classes/aulas no decorrer do ano letivo;

IV. houver necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

§ 5º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho para o exercício da docência, aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica, readaptados ou recolocados.

§ 6º - Caso não haja compatibilidade de horário, a atribuição da ampliação de jornada de trabalho não será concretizada.

Artigo 20 – A carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição, da mesma ou de outra disciplina do cargo, do mesmo ou de outro campo de atuação, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 1º - O docente titular de cargo – Quadro 1 e 2 que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche (Fase 1) ou não entrar em exercício no primeiro dia de aula previsto, após o dia de atribuição em Fase 2, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 2º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de carga suplementar para o exercício da docência aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica, readaptados ou recolocados.

§ 3º - Caso não haja compatibilidade de horário, a atribuição da carga suplementar não será concretizada.

Artigo 21 – Perderá toda a ampliação de jornada a pedido e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2024 o professor que apresentar por 3 (três) semanas consecutivas ou interpoladas a qualquer tempo, 2 (duas) faltas aula referentes a ampliação em cada uma das 3 semanas, sejam aulas com alunos ou HTP, salvo nos casos previstos no artigo 97 da LC 024/2007 e suas alterações;

Artigo 22 - A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é do Diretor de Escola/Dirigente de Creche de cada U.E. em que o professor atua.

Parágrafo único: Se o professor se enquadrar na situação prevista no artigo 21 desta Resolução, caberá ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche da U.E na qual o professor está apresentando as faltas, encaminhar imediatamente à escola sede o ofício (Anexo II) informando tal fato e esta deverá informar a Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da SME para realizar a redução de sua jornada.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche encaminhar à Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da SME ofício (modelo do Anexo II) - preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação - comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de ampliação de jornada e carga suplementar.

Artigo 24 – As sessões de atribuição ocorrerão com a presença dos candidatos classificados que deverão permanecer aguardando a assinatura da ata de atribuição.

Artigo 25 – Nas sessões de atribuição de classes/aulas, o candidato poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida à legislação pertinente:

I. para validade a procuração deve ser reconhecida em cartório;

II. de acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 26 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 27- A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II atribuídas no ano letivo de 2024, encerram-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2025, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular das aulas.

Artigo 28 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 29 - O processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, preferencialmente RG.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 30 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de classes/aulas.

Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de janeiro de 2024.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

**SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO
LETIVO 2024**

ORDEM	TIPO
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares ingressantes de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadros 2 – ampliação de jornada.
4º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 1 – carga suplementar.
5º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 2 – carga suplementar.
6º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam com menos de 12 aulas respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
7º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam sem nenhuma aula atribuída, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
8º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que já tenham atribuídas aulas (no mínimo de 12 aulas com aluno) respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
9º	Atribuição de carga horária aos candidatos a novo contrato de trabalho, nas datas previstas na Resolução SME 001/2024.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II



E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2024.

Rio Claro, xx de xxxxxxxx de 2024.

Senhora Secretária

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que o(a) professor(a) - cargo efetivo:

NOME:	
MATRÍCULA:	REGIME JURÍDICO:
CARGO/FUNÇÃO:	RG:
	CPF:
EFETIVO	CAMPO DE ATUAÇÃO
() QUADRO 1 () QUADRO 2	() PEB I
	() PEB II DISCIPLINA:
PROFESSOR(A) INGRESSANTE	
() NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO	
() ENTROU EM EXECÍCIO EM: ___/___/20___	
SITUAÇÃO INFORMADA	
() AMPLIAÇÃO DE JORNADA	() CARGA SUPLEMENTAR
OCORRÊNCIA	
() O(A) PROFESSOR(A) DO Q2 PERDEU A CLASSE ATRIBUÍDA – POR RETORNO DE TITULAR OU INGRESSO DE TITULAR. DATA DA PERDA ___/___/20___ . NOME DO TITULAR: _____	
() O(A) PROFESSOR(A) ENTROU EM EXERCÍCIO DAS AULAS ATRIBUÍDAS. DATA DO EXERCÍCIO ___/___/20___ .	
() O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.	
() O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____	
() O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR. QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____	
() O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR. QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____	
() O(A) PROFESSOR(A) PERDEU AS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA / CARGA SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE FALTAS (conforme Resolução SME 002/2024, Resolução SME 018/2023 e Resolução SME 019/2023).	
() OUTRA SITUAÇÃO. INFORMAR: _____	

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE ___/___/20___ .

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E. APÓS A OCORRÊNCIA DESCRITA ACIMA (com alunos): _____		
	NOME DAS U.E.	TOTAL DE AULAS NA U.E. (com alunos)
U.E. SEDE		
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E. 4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos.

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Carimbo e Assinatura do diretor